



DECRETO 3.646/2015

**"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE
AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Especial de Avaliação de bem móvel composta pelos servidores municipais **Aleamir Biazussi**, representante da Secretaria de Administração, **Francisco Airton** representante do Departamento de Materiais e Patrimônio, **César Folador** representante do Departamento de Indústria e Comércio e **Milton Celso Achilles**, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, proceder à avaliação da mercadoria especificada no art. 2º deste Decreto.

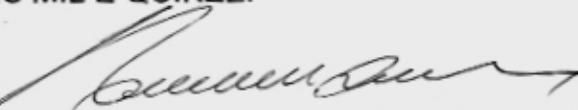
Art. 2º - A mercadoria a ser avaliada pela Comissão Especial é:

- 25 Toneladas de Poli (Terefatato de Etileno) – PET em flocos.

Art. 3º- Para os fins de que trata o artigo anterior, fica concedida à referida Comissão o prazo de 5(cinco) dias, contados desta data, para o término dos trabalhos e apresentação do respectivo laudo de avaliação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE.


HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO VI Nº 1344
23 DE Setembro DE 2015



Diário Oficial

ANO VI - Nº 1344

Órgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 23 de outubro de 2015

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA

EPP:06308429000127

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127
DN: cn=MM, ou=CP Brasil, ou=MM, L=DOURADOS, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - MS, ou=RS e CNPJ 03, ou=Assinatura por Certificação
Digital, ou=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127
Data: 2015.10.23 17:04:03 -0300

DECRETO

DECRETO 3.646/2015

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE
AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Especial de Avaliação de bem móvel composta pelos servidores municipais: **Alcimir Blazussi**, representante da Secretaria de Administração; **Francisco Ailton** representante do Departamento de Materiais e Patrimônio; **César Folador** representante do Departamento de Indústria e Comércio e **Milton Celso Achilles**, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, proceder à avaliação da mercadoria especificada no art. 2º deste Decreto.

Art. 2º - A mercadoria a ser avaliada pela Comissão Especial é:

- 25 Toneladas de Pó (Terrestre de Etieno) - PET em flocos.

Art. 3º - Para os fins de que trata o artigo anterior, fica concedido à referida Comissão o prazo de 5(cinco) dias, contados desta data, para o término dos trabalhos e apresentação do respectivo laudo de avaliação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

DECRETO 3.647/2015

"REGULAMENTA AS ELEIÇÕES
DIRETAS PARA DIRETOR DA
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS
CHAGAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Este Decreto regulamentará as eleições para Diretor e Diretor-adjunto da Escola Municipal Carlos Chagas;

Art. 2º - O mandato do Diretor da Escola Municipal Carlos Chagas será para um período de 03 (três) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquilo em que se verificou a eleição, não sendo permitida reeleição;

§ 1º - Poderá ser eleito um Diretor Adjunto quando na escola houver acima de 800 (oitocentos) alunos, matriculados e frequentes, no ano em que ocorrer a eleição;

§ 2º - A primeira eleição para a direção da Escola Municipal Carlos Chagas, de acordo com este decreto, será realizada ainda no ano de 2015;

Art. 3º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor e Diretor-adjunto os membros do grupo magistério que possuam os seguintes requisitos:

I - sejam concursados a mais de 03(três) anos;

II - possuam licenciatura de nível superior;

III - tenham disponibilidade exclusiva de suas funções na escola durante o exercício no cargo de diretor da escola;

IV - esteja lotado na Escola Municipal Carlos Chagas, mesmo aqueles cedidos para exercerem atividades administrativas a serviço da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único - não poderão candidatar-se aqueles que na data da eleição estejam em gozo de licença sindical, licença para tratar de assuntos particulares e os readaptados que exerçam sua função fora da escola.

Art. 4º - Se o candidato eleito para o cargo de diretor ou diretor adjunto for professor detentor de apenas um cargo, enquanto durar seu mandato lhe será atribuído outro cargo de professor e a gratificação de acordo os Artigos 21 e 24 da Lei Complementar 022/2006.

Art. 5º - O processo eleitoral será coordenado por comissão eleitoral, insculpa por decreto municipal, a qual será composta com representantes dos seguintes segmentos:

I - 01(um) funcionário administrativo;

II - 01(um) professor;

III - 01(um) funcionário da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da orientação educacional;

V - 01 (um) representante da coordenação da escola;

VI - 01 (um) representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Mundo Novo - SIMTED;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Mundo Novo - SINSERV;

VIII - 01(um) representante dos pais, que poderá ser pai,

mãe ou responsável;

IX - 01(um) aluno com idade igual ou superior a dezito

anos;

Parágrafo único - a escolha dos representantes se dará da seguinte forma:

I - Os representantes dos segmentos da comunidade escolar serão escolhidos em assembleia geral de cada segmento, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e registrada em Livro Ata;

II - O representante da Secretaria Municipal de Educação será escolhido em reunião com todos os funcionários lotados no quadro administrativo dentro da Secretaria de Educação e será registrado em Livro Ata;

III - Os representantes do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Mundo Novo - SIMTED e do Sindicato dos Servidores Municipais de Mundo Novo - SINSERV serão indicados via ofício dos sindicatos para a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6º - A escolha do Diretor Escolar será por meio de voto secreto, direto, universal e facultativo.

§ 1º - Suprimido

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos apurados.

Art. 7º - Quando houver candidatura única, a eleição será válida se:

I - comparecer e votar pelo menos 50% do total de leitores inscritos, independente do segmento;

II - o candidato obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um voto do total de votos válidos.

Art. 8º - São considerados eleitores após o voto:

I - Os professores, os orientadores educacionais e funcionários administrativos que estiverem lotados na escola, mesmo aqueles cedidos para exercerem atividades administrativas a serviço da Secretaria Municipal de Educação, exceto aqueles que na data da eleição estejam em gozo de licença sindical, licença para tratar de assuntos particulares e os readaptados que não estejam exercendo sua função de readaptação na escola;

II - 01(um) dos pais ou o responsável por alunos com idade inferior a 18 anos regularmente matriculados e frequentando a escola, sendo que independente do número de filhos ou de alunos a cargo dos pais ou responsável, somente terá direito a votar uma única vez;

III - Os alunos regularmente matriculados e frequentando a escola a partir do sétimo ano.

Art. 9º - O processo eleitoral será insculpa mediante Instrução Normativa específica, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, em prazo nunca inferior a 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do ano letivo em que ocorrer a eleição e não deverá conter no mínimo as seguintes itens:

I - Os prazos para indicação dos membros dos integrantes da Comissão Eleitoral e a sua devolução viafiação por decreto municipal, que será de no máximo 15 (quinze) dias contados de publicação da instrução;

II - As condições e o prazo para inscrição do candidaturas;

III - O local, a data e o horário da votação que não poderá ter duração inferior a 06 (seis) horas ininterruptas;

Art. 10 - A comissão eleitoral será composta pelos membros indicados no artigo 5º.

Parágrafo único - O representante da Secretaria da Educação será considerado Presidente da comissão eleitoral.

Art. 11 - Empossada a comissão eleitoral, por decreto municipal, a ela caberá a responsabilidade de condução de todo processo eleitoral e terá como atribuições mínimas: